



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:624—Regula a fiscalização das obras de electrificação subsidiadas pelo Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:625—Habilita o governo de Macau a ocorrer aos encargos da representação da colónia na Conferência de Bandoeng.

Portarias n.ºs 8:626 e 8:627—Reforçam várias verbas inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936 e encargos, a satisfazer na metrópole, correspondentes ao pagamento dos vencimentos do pessoal que foi mandado, por despacho ministerial, continuar a prestar serviço nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:377.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Portaria n.º 8:624

Sendo conveniente que as obras de electrificação subsidiadas pelo Estado sejam fiscalizadas por parte dêste com a necessária assiduidade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que para cada obra ou grupos de obras de electrificação seja nomeado um fiscal pela Junta de Electrificação Nacional, devendo os respectivos salários ser pagos pelas entidades subsidiadas pela verba de fiscalização das obras, mediante fôlhas organizadas pela referida Junta.

A despesa com a fiscalização das obras em execução à data da publicação da presente portaria correrá pela verba de administração dessas obras, que para êsse fim será aumentada quando necessário.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Fevereiro de 1937.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abrançes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:625

Tornando-se necessário habilitar o governo de Macau a ocorrer aos encargos da representação da colónia na Conferência de Bandoeng: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no n.º 12.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o governo da colónia de Macau a abrir, nos termos da alínea d) do § 2.º do artigo 165.º e do artigo 186.º da mesma Carta Orgânica, e observadas as formalidades legais aplicáveis, o crédito especial da quantia de patacas \$ 9.265,00, destinado a ocorrer às despesas de passagens e subsídios da delegação da colónia na Conferência de Bandoeng, utilizando para a respectiva contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do fundo de reserva da colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 19 de Fevereiro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:626

Tendo-se mostrado insuficientes as verbas abaixo indicadas, inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936, destinadas aos encargos a satisfazer na metrópole, correspondentes ao pagamento dos vencimentos de pessoal que foi mandado, por despacho ministerial de 18 de Junho último, continuar a prestar serviço nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:377, de 27 de Fevereiro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Que sejam reforçadas com as importâncias abaixo designadas as seguintes verbas, inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 8), alínea c)	24\$10
Guiné — Capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 8), alínea c)	27\$71
S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 9), alínea a)	12\$04
Anzola — Capítulo 10.º, artigo 369.º, n.º 6), alínea b)	220\$85
Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:437.º, n.º 3).	437\$30
Índia — Capítulo 10.º, artigo 310.º, n.º 8), alínea c)	67\$97
Macau — Capítulo 10.º, artigo 313.º, n.º 9), alínea c)	66\$38
Timor — Capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 9), alínea c)	3\$61

Soma 859\$96

2.º Que os referidos reforços sejam feitos com as disponibilidades para tal fim transferidas das seguintes dotações dos mesmos orçamentos:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 1).
 Guiné — Capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a).
 S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 1), alínea a).
 Angola — Capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 4).
 Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:446.º, n.º 5), alínea b).
 Índia — Capítulo 10.º, artigo 303.º, n.º 1), alínea a).
 Macau — Capítulo 10.º, artigo 316.º, n.º 1).
 Timor — Capítulo 10.º, artigo 172.º, n.º 1).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Fevereiro de 1937.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:627

Tendo-se mostrado insuficientes as verbas abaixo indicadas, inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936, destinadas aos encargos a satisfazer na metrópole, correspondentes ao pagamento dos vencimentos de pessoal que foi mandado, por despacho ministerial de 18 de Junho último, continuar a prestar serviço nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:377, de 27 de Fevereiro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Que sejam reforçadas com as importâncias abaixo

designadas as seguintes verbas, inscritas nos orçamentos coloniais para 1935-1936:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 228.º, n.º 5), alínea b)	16\$45
Guiné — Capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 5), alínea b)	18\$22
S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 5), alínea b)	7\$92
Angola — Capítulo 10.º, artigo 369.º, n.º 4), alínea b)	145\$22
Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:434.º, n.º 2)	287\$56
Índia — Capítulo 10.º, artigo 310.º, n.º 5), alínea b)	44\$70
Macau — Capítulo 10.º, artigo 313.º, n.º 5), alínea b)	43\$66
Timor — Capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 8), alínea b)	1\$77

Soma 565\$50

2.º Que os referidos reforços sejam feitos com as disponibilidades para tal fim transferidas das seguintes dotações dos mesmos orçamentos:

Cabo Verde — Capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 1).
 Guiné — Capítulo 10.º, artigo 236.º, n.º 1), alínea a).
 S. Tomé — Capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 1), alínea a).
 Angola — Capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 4).
 Moçambique — Capítulo 10.º, artigo 1:446.º, n.º 5), alínea b).
 Índia — Capítulo 10.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea a).
 Macau — Capítulo 10.º, artigo 316.º, n.º 1).
 Timor — Capítulo 10.º, artigo 172.º, n.º 1).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Fevereiro de 1937.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.